



Regulamento de Utilização do Auditório do Conservatório de Macau

O presente regulamento, considerado como aditamento ao “Regulamento Geral e Guia de Cedência de Espaços do Instituto Cultural”, visa regularizar a utilização pelas associações/indivíduos requerentes, sendo a sua observação obrigatória:

I. Informações do espaço

Designação do espaço	Área	Lotação	Tempo de utilização disponível
Auditório do Conservatório de Macau	Auditório: no total de cerca de 134 m ² ; Palco: cerca de 25 m ²	Plateia: 83 pessoas	Das 10:00 até 22:30

II. Natureza de actividades:

As actividades e ensaios a realizar no espaço devem estar relacionadas com as artes de apresentações musicais, teatrais e danças.

III. Ornamentação e equipamentos

3.1 Caso ter programado as seguintes actividades, dever-se-á assinalá-las no respectivo requerimento e apenas se pode concretizá-las depois da aprovação:

- 1 Reportagem da comunicação social sobre as actividades;
- 2 Venda de produtos no período de actividades;
- 3 Utilização de equipamentos audiovisuais de grande dimensão; e
- 4 Construção de cenários provisórios e demais.

3.2 Sem a autorização do Instituto Cultural, não se deve tomar a iniciativa de utilizar ou mudar todos e quaisquer materiais e equipamento que se encontram nos bastidores;

3.3 Para assegurar o bom sucesso das actividades, antes da sua realização, os utilizadores devem inspecionar o local do evento, juntamente com o pessoal indicado pelo Instituto Cultural, a fim de confirmar o bom estado das instalações e equipamentos bem como efectuar a devolução do espaço nas mesmas condições em que foi recebido;

3.4 A afixação de quaisquer materiais, ou de construção provisória de dispositivos no recinto, seja qual for a sua natureza, está sujeita tanto à observação da legislação



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

em vigor, como a uma autorização prévia, pois, o parecer do Instituto Cultural é vinculativo para efeitos de viabilização;

- 3.5 As actividades apenas deverão ser concretizadas no âmbito do espaço aprovado, não devendo afectar o normal funcionamento do Conservatório de Macau;
- 3.6 Não deve tomar a iniciativa de utilizar as instalações nem equipamentos no auditório sem a prévia autorização. O pedido de utilização acima da hora não será atendido;
- 3.7 É proibido usar materiais como pregos, parafusos, adesivos fortes indeléveis e fita adesiva no interior ou exterior das construções do Conservatório de Macau;
- 3.8 A associação/indivíduo deverá evitar aplicar decorações e ornamentos dimensionais (tais como tábuas de cenário ou enfeites pendurados), reduzindo o impacto ao auditório; e
- 3.9 Caso se registem danos no local cuja responsabilidade seja imputável à associação/indivíduo, esta deve responsabilizar-se pela sua reparação e reposição.

IV. Normas de utilização

4.1 Antes da utilização do espaço:

- 4.1.1 A natureza, o alcance e o conteúdo do evento, bem como o uso do espaço cedido devem ser coerentes com os fins referidos no requerimento, não podendo ser utilizado para actividades ilegais, ou contrárias aos bons costumes locais, sob pena de o Instituto Cultural poder cancelar imediatamente a reserva antes do evento ter lugar ou durante o seu decurso;
- 4.1.2 A associação/indivíduo deverá enviar um representante para verificar o espaço que será feita em conjunto com um funcionário do Instituto Cultural; e
- 4.1.3. O espaço cedido dispõe apenas de equipamentos básicos de som e iluminação. Se houver necessidades específicas, a associação/indivíduo deverá trazer os seus próprios equipamentos de luz e som, assim como o respectivo pessoal técnico. A configuração original dos equipamentos de iluminação e de som do espaço cedido não pode, sob nenhuma circunstância, ser alterada sem a prévia autorização do Instituto Cultural. Os equipamentos sonoros, de iluminação e demais aparelhos eléctricos trazidos pela associação/indivíduo devem ser operados por trabalhadores qualificados em condições de segurança. A montagem de equipamentos adicionais além dos supramencionados está sujeita a requerimento prévio e a devida autorização do Instituto Cultural;

4.2 Durante a utilização:

- 4.2.1 A associação/indivíduo responsabiliza-se pela boa ordem do evento dentro e fora das instalações e pela segurança pública e higiene do local;
- 4.2.2 É proibido fazer barulho, comer e beber no auditório;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 4.2.3 Não podendo o Instituto Cultural disponibilizar seguranças para o local de evento por o período de utilização do espaço coincidir com feriados ou por outro motivo qualquer, a associação/indivíduo deverá recrutar, por si mesma, segurança a fim de manter a ordem no local;
- 4.2.4 A associação/indivíduo deverá assegurar a presença no local de um responsável ou representante para resolver os eventuais problemas que possam surgir durante o evento, assim como pessoal suficiente para garantir a ordem desse mesmo, permitindo que o evento decorra com toda a normalidade, não providenciando o Instituto Cultural qualquer pessoal para esse efeito; e
- 4.2.5 Durante a realização de actividades, a associação/indivíduo deverá seguir as orientações dadas pelos trabalhadores do Instituto Cultural, sendo que todos os equipamentos de som, luz e ar condicionado instalados no espaço cedido devem ser operados pelo pessoal designado pelo Instituto Cultural ou ser usados sob orientação desta entidade.
- 4.3 Na devolução do espaço:
- 4.3.1 Terminado o evento, o espaço, as instalações e os equipamentos devem ser devolvidos no estado em que se encontravam, ficando a associação/indivíduo responsável por qualquer dano. O Instituto Cultural tem direito de decidir se aceita ou não o pedido de utilização de espaço no futuro, de acordo com a situação de uso;
- 4.3.2 Após a desocupação e a limpeza do local, a associação/indivíduo deverá mandar um representante para proceder à verificação do local em conjunto com um funcionário do Instituto Cultural.